



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 9.010, DE 2017 **(Do Sr. Capitão Augusto)**

Confere ao Município de Águas de Lindóia, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional das Águas Termais.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei confere ao Município de Águas de Lindóia, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional das Águas Termais.

Art. 2º É conferido ao Município de Águas de Lindóia, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional das Águas Termais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O município de Águas de Lindóia já é conhecido nacionalmente como capital das águas termais. De fato, esse valoroso município é expoente nacional nesse aspecto.

Conhecida como a “capital termal do Brasil”, a cidade está instalada em um dos lençóis de maior abundância de água mineral do mundo. A estância hidromineral integra o Circuito das Águas Paulista e possui fontes de água com rico potencial curativo, comprovado cientificamente por órgãos internacionais. Seu extenso lençol freático proporciona a produção de água mineral potável, sendo responsável pelo fornecimento de 60% da água mineral do país.¹

Por meio da concessão do título de Capital Nacional das Águas Termais, espera-se, além da justa homenagem, alcançar uma maior divulgação do município, com o consequente investimento na área.

São estas as razões que expomos para a aprovação da presente iniciativa, pelo que pedimos o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 2017.

Deputado CAPITÃO AUGUSTO

FIM DO DOCUMENTO

¹ Fonte: <http://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/conheca-aguas-de-lindoi-a-capital-termal-brasil/>